

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/00008

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (QUATRO MIL, VINTE E QUATRO REAIS),** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I, LETRA "A" E ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.636/21 (FLS. 32 E 33), POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, CONFORME VERIFICAMOS NO RECURSO DO AUTUADO, A SITUAÇÃO DA EMPRESA FOI DEVIDAMENTE ESCLARECIDA E POR UMA QUESTÃO DE "PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO" COM O REGIONAL (FALTA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO), ESTE NÃO FICOU CIENTE DA SITUAÇÃO DE BAIXA, O QUE O PODERIA LEVAR AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR **PERDA DE OBJETO**, UMA VEZ QUE A EMPRESA HAVIA SIDO BAIXADA ANTES DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA..2. EM FUNÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO AUTUADO JUNTO AO ÓRGÃO, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DA PENALIDADE, MERECE REPARO, VISTO QUE O RECORRENTE APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, EM FUNÇÃO DO **ARQUIVAMENTO** DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/20, POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, DEVOLVENDO AO REGIONAL PARA AS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.